



LEI Nº. 2.199, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inclusão extracurricular de noções básicas de “Cidadania” a serem ministradas nas escolas públicas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – As escolas públicas da rede municipal de ensino, respeitando a integração interdisciplinar e de forma extracurricular, poderão ministrar noções de cidadania.

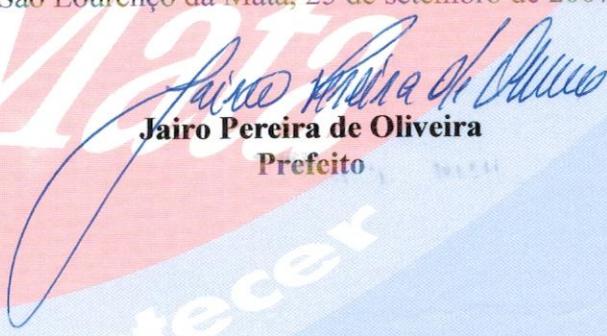
Art. 2º – A Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8069-90), serão a referência/base do **conteúdo programático a que se refere esta Lei.**

Art. 3º – A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino público ou privado para consecução da presente Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 25 de setembro de 2007.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito